**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

## ACÓRDÃO Nº 10/2024 CMC

Acórdão nº 10/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NOVA FRIBURGO

Processo de Impugnação n° 11.627/2021 (apenso o PA n° 4.773/2021)

Recorrente: Município de Nova Friburgo

Recorrido(a): Arp Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Relator: Conselheiro Hugo Leonardo de Carvalho

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE (TFA). INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. CANCELAMENTO DO TRIBUTO. COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE. CONHECIMENTO DO RECURSO. PROCEDÊNCIA TOTAL QUANTO AO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da impugnação n° 11.627/2021 (apenso o PA n° 4.773/2021) em que é recorrente o Município de Nova Friburgo/RJ e recorrido a empresa Arp Empreendimentos Imobiliários ACORDAM os Conselheiros que integram o Conselho de Contribuintes de Nova Friburgo, por UNANIMIDADE, em julgar integralmente procedente o mérito do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO.

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/24555/cUoGnN381NYBmHzCiAsfkhTKAk2898Aw.pdf
Código identificador: effc20d4-c1f9-4f90-8dc8-a1c3f7d382f5